



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº190/2021

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentados pelo Decreto nº 93.872/86, de 23 de dezembro de 1986 (arts. 45, inciso III, 46 e 47);

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na regulamentação do Suprimento de Fundos para a Justiça Federal contida na Resolução CJF nº 569, de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta de detalhamento das regras e procedimentos operacionais por meio da CARTILHA DE ORIENTAÇÕES DO SUPRIMENTO DE FUNDOS DA JFPB (doc. SEI nº 2236588), desenvolvida pela Secretaria Administrativa, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir o Suprimento de Fundos da JFPB, na modalidade CPPJ - Cartão de Pagamento do Poder Judiciário, de uso permanente, para aquisições de materiais de consumo e contratações de serviços de pequenos valores, urgentes e/ou imprevisíveis, e que exijam pronto pagamento.

Art. 2º Aprovar a Cartilha de Orientações do Suprimento de Fundos da JFPB (doc. SEI nº 2236588), documento de observação obrigatória por todos os servidores envolvidos nas etapas de concessão, aplicação e prestação de contas do macro processo de Suprimento de Fundos, que contém detalhamento de todas as regras e procedimentos padrões que devem ser seguidos, a partir da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica a Direção da Secretaria Administrativa autorizada a promover ajustes e atualizações formais na Cartilha, a partir de eventuais alterações legislativas e possíveis dificuldades prática identificada, de forma a manter o documento com a melhor conformação operacional possível.

Art. 3º A Direção da Secretaria Administrativa será responsável por avaliação da legalidade e do mérito da concessão, a partir de cada situação concreta e considerando os termos da requisição de suprimento de fundos.

Art. 4º O procedimento de prestação de contas deverá ser criterioso, cabendo à Direção da Secretaria Administrativa realizar sua análise e julgamento, a partir do apoio técnico da Direção do Núcleo Financeiro Patrimonial e da Seção de Orçamento e Finanças da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de restrição, impugnação ou rejeição da prestação de contas, a Direção da Secretaria Administrativa deverá comunicar, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive com propostas de encaminhamentos, à Direção do Foro para fins de conhecimento, análise e providência.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 30/07/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **2237330** e o código CRC **7DDACD0A**.